PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.596, DE 07 DE ABRIL DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social, bem como aos repasses de valores que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de abril de 2006, aprovou Projeto de Lei nº. 035/2006, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com as entidades assistenciais do Município, tendo o mesmo como objetivo a ação compartilhada e visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social no Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Os Convênios terão vigência durante o exercício de 2006.

Art. 3º - Os recursos serão repassados às entidades, conforme cronograma de repasses da Secretaria de Estado ou Ministério responsáveis pelos envio dos valores às respectivas contas dos fundos.

Art. 4º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa a repassar, durante o exercício de 2006, os seguintes valores às entidades assistenciais do Município, provenientes de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – Associação Assistencial São Francisco – Casa Abrigo:

a) R$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais), provenientes de recursos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

II – Lar Maria Imaculada de Mococa:

a) R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), provenientes de recursos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

III – Centro Social Católico de Mococa (Instituto Educacional Profissionalizante de Mococa):

a) Programa Educando para a Vida: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), provenientes de recursos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

LEI Nº 3.596, DE 07 DE ABRIL DE 2006.

b) Programa Renda Cidadã: R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), sendo R$ 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais) provenientes de recursos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) a título de contrapartida da Prefeitura Municipal de Mococa.

c) modalidade Proteção Básica à Infância: R$ 34.007,04 (trinta e quatro mil e sete reais), sendo R$ 28.339,20 (vinte e oito mil trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos) provenientes de recursos do Ministério da Previdência e Assistência Social/Fundo Nacional de Assistência Social e R$ 5.667,84,00 (cinco mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) a título de contrapartida da Prefeitura Municipal de Mococa.

IV – Lar dos Velhinhos "Dr. Adolfo Barretto":

a) modalidade Proteção Especial ao Idoso: R$ 12.096,00 (doze mil e noventa e seis reais), sendo R$ 10.080,00 (dez mil oitenta reais) provenientes de recursos do Ministério da Previdência e Assistência Social/Fundo Nacional de Assistência Social e R$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais) a título de contrapartida da Prefeitura Municipal de Mococa.

V – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa – APAE:

a) modalidade Proteção Especial à Pessoa com Deficiência: R$ 90.720,00 (noventa mil setecentos e vinte reais), sendo R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais) provenientes de recursos do Ministério da Previdência e Assistência Social/Fundo Nacional de Assistência Social e R$ 15.120,00 (quinze mil cento e vinte reais) a título de contrapartida da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos consignados em dotações próprias, suplementadas se necessário e possível.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 de abril de 2006.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica